



## Assembléia Legislativa

Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 09/03/09

Eloa Góes

Presidente da Comissão de  
Justiça e de Direitos Humanos

ao Deputado WILSON 10/11/201

para tratar

Em 09/03/09

Presidente da Comissão de  
Justiça e de Direitos Humanos

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETO DE LEI Nº: 03/2009**

**PROCESSO: AL 373/09**

**AUTOR: Dep. Tererê**

**RELATOR: Dep. Marden Meneses**

### I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencados, a proposição em epígrafe dispõe sobre o **INSENTIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS DE IDADE POR EMPRESAS PRIVADAS ATRAVÉS DE ABATIMENTO EM VALORES DO ICMS.**

### II – PARECER

Ao ambicionar a abertura do mercado de trabalho estadual para os trabalhadores mais experientes, que contêm mais de 40 anos de idade.

A despeito da importantíssima necessidade de alocação da mão-de-obra com idade superior a 40 anos no mercado de trabalho, combatendo o tão prejudicial preconceito com aqueles que atravessaram mais verões, que encaram hodiernamente situação alarmante, frente aos índices de desemprego existentes na nação, o aspecto específico do projeto.

O projeto do nobre Deputado Tererê discute justamente que as despesas com salários e INSS poderão ser usadas para abater valores determinados de ICMS pelas empresas estaduais, sendo assim, cabendo à essa Comissão a análise legal e constitucional.

Referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como

atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: *In verbis*:

A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original)

### III – VOTO

Por referido Projeto de Lei atender preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra em parecer favorável.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de  
dezembro de 2009.

Dep. MARDEN MENEZES

